



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 334 DE 19 DE JULHO DE 2023

PUBLICADO

DATA: 20/07/2023
EDIÇÃO N.º 2336
FLS: 94-96
ASS: Schmitz

Regulamenta a Feira do Microempreendedor Individual - MEI, no âmbito do Município Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A Feira do Microempreendedor Individual - MEI destina-se à exposição e venda de artesanato e artigos e artefatos de uso doméstico ou pessoal, manufaturados ou semimanufaturados, tendo como objetivo o incentivo à cultura, exposição e comercialização de produtos, artesanato e gastronomia local.

Art. 2º A Feira do Microempreendedor Individual - MEI será organizada e gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Art. 3º Compete exclusivamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico a autorização, fiscalização e requisição do uso dos espaços públicos da Feira do Microempreendedor Individual - MEI.

CAPITULO II
DO LOCAL E HORÁRIOS

Art. 3º A Feira do Microempreendedor Individual - MEI será organizada na Praça Wirmond Suplicy, Calçada central, de janeiro a dezembro, de segunda a domingo, conforme dias e horário descrito abaixo:

- I - Segunda-feira: das 16h00min às 23h00min;
- II - Quinta-feira: das 07h00min às 23h00min;
- III - Sexta-feira: das 16h00min às 23h00min; (utilizado o espaço do calçadão)
- IV - Sábado: 07h00min às 13h00min;
- V - Sábado: 16h00min às 23h00min;
- VI - Domingo: 16h00min às 23h00min;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

§ 1º Nos sábados e domingos está permitida a realização de entretenimento durante a realização da feira.

§ 2º No mês de dezembro o horário será conforme calendário final de ano.

§ 3º Por determinação da Administração Municipal, os horários estabelecidos de funcionamento da feira poderão sofrer alterações ou serem cancelados, sem prévio aviso.

CAPITULO III

DO USO DO ESPAÇO E DA LOCALIZAÇÃO

Art. 5º Os interessados poderão fazer cadastro para participação da Feira do Microempreendedor Individual - MEI, direto na sala do empreendedor - anexa a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, preencher cadastro para de interesse para participação para Feira;

§ 1º No momento da inscrição o empreendedor deverá ter mais de 1 (um) ano de CNPJ ativo no município de Francisco Beltrão;

§ 2º ter feito as capacitações oferecidas pela Sala do Empreendedor de Francisco Beltrão pelo período de 1 (um) ano, sendo obrigatório para expositor artesão e para área de gastronomia, apresentando certificados de qualificações;

§ 3º Os expositores que manipulam e comercializam alimentos deverão apresentar, no momento da inscrição e do certificado de manipulação de alimentos, e, após aprovados é obrigação do expositor deixar disponível e visível para os clientes e se necessário aos fiscais.

§ 4º Deverá ser observada a ocupação máxima que comporta o local, bem como a diversidade de atividades pretendidas no momento da inscrição.

Art. 6º A autorização para expor na Feira terá validade indefinida e poderá ser cancelada ou caçada nas seguintes hipóteses:

I - houver três faltas não justificadas, automaticamente.

II - qualquer outro descumprimento de regras analisado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico ou comissão organizadora.

III - quando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico entender que o empreendedor está prejudicando o bom andamento da feira.

§ 1º O expositor que faltar a dois eventos consecutivos, ou a três exposições alternadas durante o calendário civil, sem justificativa terá sua autorização de participação na feira caçada automaticamente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

§ 2º Serão consideradas faltas justificadas as relacionadas a motivo de saúde e casos de força maior, a serem validados pela comissão organizadora.

§ 3º As faltas dos participantes têm de ser comunicadas até a quinta-feira imediatamente anterior à data de realização da feira, à Comissão da Feira.

Art. 7º A cada participante será atribuído um único lugar na Feira, lugar este que será pré-definido através de sorteio pela comissão organizadora da Feira no dia da mesma, este deve respeitar o seu devido espaço destinado, sendo vedada a troca sem autorização da comissão organizadora.

§ 1º A comissão organizadora ou a Administração Pública poderá proceder à redefinição dos espaços, sem prévio aviso, em todas as suas edições.

§ 2º Cada feirante só pode ocupar a área correspondente ao espaço de venda, cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e os espaços destinados à circulação de pessoas.

§ 3º Todos os expositores e funcionário deverão estar devidamente uniformizados, com identificação de cada empresa, em eventos/exposições uso de crachás;

§ 4º Nos espaços de venda onde existam meios próprios de fixação de tendas e toldos, não é permitido perfurar o pavimento com quaisquer objetos, nem usar os postes de iluminação, árvores, grades ou qualquer outro meio para fixação de tendas e toldos.

§ 5º A venda de produtos fora da área autorizada implica na cassação da licença.

§ 6º O expositor deverá manter limpo e higienizado o local de exposição e venda e ao final da Feira encaminhar o lixo restante até as lixeiras que estão localizadas na Travessa Frei Deodato, devendo ocorrer a separação do lixo orgânico e reciclado com a sua correta destinação.

§ 7º Nenhum expositor e/ou funcionário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico poderão participar dos sorteios dos brindes, sendo exclusivo aos visitantes compradores. Os brindes podem ser variados, como ingressos de eventos, ticket alimentação e outros produtos, não necessariamente o próprio artesanato. Caso o ganhador do brinde não estiver presente no local, os brindes poderão ser sorteados novamente.

§ 8º Os feirantes têm a obrigação de verificar e-mails relacionados à feira, e adicionar o Whatsapp da Feira para ter acesso à todas as informações pertinentes do grupo.

§ 9º Para os expositores da gastronomia, sugerimos o uso de extensão com no mínimo 15 metros de comprimento. É disponibilizado quadros de energia com tomadas de porcelana com 30 amperes e disjuntores monofásicos de 30 amperes, sendo estes obrigação do expositor em se adequar.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 8º Poderão fazer uso de mesas e cadeiras desde que estejam em harmonia com layout da feira, para uso da praça de alimentação, somente para expositores da gastronomia, podendo sofrer controle da comissão organizadora definindo número adequado ao local.

Art. 9º A venda de produtos não autorizados pela comissão organizadora implica na cassação da autorização de ocupação, sendo vistoriada pela equipe organizadora em cada edição da feira.

Art. 10. A descarga de material deve ser feita até 30 (trinta) minutos antes do início da feira e a carga deve acontecer em até 30 (trinta) minutos antes do fim da feira, conforme chegada de cada expositor, sem causar tumultos e/ou impedindo a passagem de pedestres.

Art. 11. É proibido:

I - O uso de publicidade sonora no recinto da feira;

II - exercer a venda de produtos diferentes daqueles para os quais está autorizado;

III - impedir e/ou dificultar a circulação dos visitantes nos arruamentos e espaços a eles destinados;

IV - Comercializar qualquer espécie de animal no recinto da feira;

V - A venda de produtos sem procedência, falsificados, com indicação de riscos, industrializados, de baixa qualidade, e mercadoria que não esteja compreendida no objeto de sua atividade e autorização para exposição;

VI - Transferir ou ceder a qualquer título o lugar determinado para exposição e venda do expositor;

Parágrafo único. Em relação ao inciso V deste artigo a venda de produtos industrializados é permitida somente para grupo de gastronomia.

Art. 12. Qualquer infração a uma das normas deste regulamento acarretará nas seguintes medidas:

I - na primeira infração será aplicada penalidade de advertência escrita;

II - na segunda infração a suspensão da autorização por 02 meses;

III - e na terceira a cassação da autorização.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico pode aplicar diretamente as infrações dos incisos II e III diretamente, sem a necessidade de prévia infração, caso entendam ser ato grave.

CAPITULO IV



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DOS RESÍDUOS

Art. 13. Cada feirante será responsável pelos resíduos que produzir em sua prática comercial.

Art. 14. Resíduos gordurosos provenientes de fritura são responsabilidade única e exclusiva do feirante que o produzir, sendo que deverá ser dado o destino adequado para cada tipo de resíduo.

CAPITULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 15. Cabe aos feirantes o devido cumprimento de todas as legislações, atos legais, bem como respeitar e acatar as determinações da Administração Pública.

Parágrafo único. Cabe aos feirantes manter em dia às obrigações do MEI (guia de acolhimento - PGMEI e as declarações - DASN).

Art. 16. Os feirantes devem respeitar o público em geral, mantendo a urbanidade e cordialidade, bem como o decoro e as boas práticas sanitárias.

Art. 17. Os feirantes devem manter a urbanidade e respeito mútuo de modo a evitar perturbações no funcionamento da Feira.

Art. 18. Os feirantes devem iniciar e terminar o descarregamento de barracas, tabuleiros, mercadorias, sempre dentro dos horários previamente estabelecidos.

Art. 19. Os feirantes devem manter limpas as imediações de seu espaço, sendo responsável pelo lixo produzido em seu entorno.

Art. 20. Os feirantes devem manter o seu espaço, bem como suas barracas tabuleiros e/ou veículos em completo estado de asseio e higiene.

Art. 21. Os feirantes devem manter o uso de máscaras rigorosamente durante toda a execução dos trabalhos, bem como atendimento ao público, e devem respeitar as demais normas concernentes à prevenção ao COVID-19.

Art. 22. Os feirantes não devem ocupar área maior ou diversa daquela que lhe for concedida pela comissão organizadora.

Art. 23. Os feirantes não devem iniciar a venda de suas mercadorias nem prolongá-la além do horário estabelecido.

Parágrafo único. Ao final da feira o espaço físico da praça deve ficar livre para circulação de pessoas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 24. Os feirantes devem indicar de forma legível e visível os preços das mercadorias expostas à venda.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. As infrações de qualquer dispositivo deste decreto, ou qualquer lei ou ato legal serão devidamente punidos na forma deste decreto, sem que isso impeça ainda a aplicação de demais penalidades legais, podendo inclusive responder civil ou criminalmente pelos danos que a infração possa ocasionar.

Art. 26. Em todos os casos de ausência de expositores previamente comunicada à Comissão da Feira, esta pode autorizar a ocupação temporária do lugar na feira.

Art. 27. Será permitida a entrada de veículos nas vias para operações de carga e descarga, devendo o veículo desocupar calçada central até meia hora antes da abertura do evento e ficando liberada a entrada de veículo somente após o término do evento.

Parágrafo único. Durante o horário de funcionamento da feira, é expressamente proibido a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da mesma, com exceção de viaturas de emergência e socorro.

Art. 28. Os expositores são responsáveis por todo encargo tributário, trabalhista, previdenciário, civil ou qualquer outro encargo ou despesa que incidir em decorrência de sua atividade e/ou exposição.

Artigo 29. Serão disponibilizados espaços para expositores visitantes (temporários) destinados a produtos que estejam em falta na feira, como forma de atender a demanda dos consumidores, melhorar a diversidade de produtos e incluir novos produtores por período de experiência.

Art. 30. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 142 de 7 de fevereiro de 2022.

Art. 32. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de julho de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 982E-11EE-F407-1413

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 19/07/2023 15:20:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/982E-11EE-F407-1413>